

Página 11

V-F 1 - Afirmação: A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) foi disponibilizada para assinatura em 1982 e entrou em vigor em 16 de novembro de 1994, definindo direitos e deveres dos Estados quanto aos espaços marítimos.

V-F 2 - Afirmação: Entre as conquistas da CNUDM com implicações militares diretas, destacam-se os conceitos de Mar Territorial (MT), Zona Contígua (ZC), Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e Plataforma Continental (PC).

V-F 3 - Afirmação: O conceito de Área se refere ao leito do mar, aos fundos marinhos e ao seu subsolo além dos limites de jurisdição nacional.

Flash-card 1 Pergunta - Quando a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) entrou em vigor, definindo os direitos e deveres dos Estados quanto aos espaços marítimos?

Resposta - A CNUDM entrou em vigor em 16 de novembro de 1994.

Flash-card 2 Pergunta - Quais conceitos da CNUDM possuem implicações militares diretas?

Resposta - Mar Territorial (MT), Zona Contígua (ZC), Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e Plataforma Continental (PC).

Flash-card 3 Pergunta - Segundo a CNUDM, o que significa o conceito de "Área"?

Resposta - Área significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites de jurisdição nacional.

1.1 - INTRODUÇÃO

Em função das mudanças ocorridas no conceito sobre o domínio do mar, observadas, principalmente, a partir da 2ª Guerra Mundial, juntamente ao despertar dos Estados para o potencial econômico que esse domínio representava, vários deles, por atos unilaterais, passaram a estabelecer as fronteiras marítimas para o exercício de sua soberania.

Até o final da década de 60, os resultados obtidos pelas Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foram bastante reduzidos, pois as convenções até então firmadas, não atendiam aos interesses de grande número de Estados ou deixavam lacunas que não resolviam as divergências surgidas. Assim, ficava patente a necessidade de uma nova convenção que fosse de aceitação geral. Nesse sentido, foi iniciada, em 1973, a III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Após nove anos de intensivas e complexas negociações, chegou-se a um texto final, aprovado, em sua quase totalidade, por consenso, e pelo qual a comunidade internacional passou a ter à sua disposição um novo Direito do Mar, consubstanciado na chamada Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). **Disponibilizada para assinatura em 1982, essa Convenção entrou em vigor em 16 de novembro de 1994, definindo os direitos e deveres dos Estados quanto aos espaços marítimos.**

Ainda que a necessidade de se conciliar interesses de diferentes Estados tenha resultado na proposital adoção de algumas definições ambíguas ou de termos indefinidos, são indiscutíveis as conquistas obtidas pela Convenção no âmbito do Direito Internacional (DI).

Algumas dessas conquistas possuem implicações militares diretas, com destaque para os conceitos de **Mar Territorial (MT)**, **Zona Contígua (ZC)**, **Zona Econômica Exclusiva (ZEE)**, **Plataforma Continental (PC)**, entre outros. Também se destacam os aspectos ligados à navegação internacional em estreitos e trânsito por águas arquipelágicas, ao **conceito de Área (leito do mar, os fundos marinhos, e seu subsolo além dos limites de jurisdição nacional)**, à pesca, à proteção e preservação do meio ambiente, à pesquisa científica marinha e ao desenvolvimento e transferência de tecnologia.

Página 12

V-F 1 - Afirmação: O Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM buscou conciliar os interesses dos países industrializados que se recusavam a assinar a Convenção devido ao regime original estabelecido para a exploração dos fundos marinhos.

V-F 2 - Afirmação: Com o Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM, a transferência de tecnologia entre o explotador e a Empresa (ISBA) não é mais obrigatória e deve se moldar pelas regras do mercado e práticas comerciais.

V-F 3 - Afirmação: Apesar das alterações econômicas, persiste a ideia de que os fundos marinhos são uma herança que pertence a toda a humanidade e seus recursos serão geridos pela ISBA.

Flash-card 1 Pergunta - Qual foi o principal objetivo do Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM?

Resposta - Conciliar os interesses dos países industrializados (detentores de tecnologia) para que ratificassem ou adedessem à Convenção.

Flash-card 2 Pergunta - Qual foi a principal alteração introduzida pelo Acordo de Implementação da Parte XI em relação à transferência de tecnologia?

Resposta - A transferência de tecnologia entre o explotador e a Empresa (ISBA) não é mais obrigatória, devendo se moldar pelas regras do mercado.

Flash-card 3 Pergunta - Em relação aos fundos marinhos, qual ideia fundamental persiste após as alterações econômicas da Parte XI?

Resposta - Persiste a ideia dos fundos marinhos como uma herança que pertence a toda a humanidade, gerida por intermédio da ISBA.

No que diz respeito ao acordado para a Área, algumas decisões foram consideradas contrárias aos interesses dos países desenvolvidos que, por serem detentores de elevada capacidade tecnológica, eram contrários ao regime estabelecido para a exploração dos fundos marinhos, em especial, naquilo que se referia à transferência de tecnologia.

Consequentemente, diversos destes países se recusaram a assinar a CNUDM. Posteriormente, um processo conhecido por “universalização da Convenção” resultou no Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM (Agreement), que tratou sobre a denominada “Área”, definida pelo artigo 1º da Convenção.

Esse Acordo buscou conciliar os interesses dos países industrializados, de modo que estes ratificassem ou aceedessem à CNUDM. Neste sentido, o Acordo de Implementação trouxe substanciais alterações ao conteúdo da CNUDM ao buscar adequar seu regime aos aspectos econômicos que permeiam este espaço e que eram motivos da não aceitação desses países ao regime original estabelecido na Convenção.

Dentre o rol destas alterações, **destaca-se a não mais obrigatória transferência de tecnologia entre o explotador e a Empresa (Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - International SeaBed Authority - ISBA), pois este intercâmbio, a partir da assinatura do Acordo sobre a Parte XI, deverá se moldar pelas regras do mercado e práticas comerciais.** Outra mudança implementada foi o fim da política de limitação da produção da mineração oceânica, ou seja, esta passou a ser igual a da mineração terrestre e, portanto, sujeita ao mesmo regime comercial desta, não havendo discriminação das fontes de financiamento para esta atividade. Todavia, **persiste a ideia dos fundos marinhos como uma herança que pertence a toda a humanidade e a preocupação e interesse comum dos Estados em relação aos seus recursos e condições ambientais, os quais serão geridos por intermédio da ISBA.**

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 270/2007, aprovou o Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da CNUDM, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994, tendo o Governo brasileiro depositado o instrumento de ratificação do referido Protocolo em 25 de outubro de 2007, que foi internalizado por meio do Decreto nº 6.440/2008, cuja entrada em vigor se deu em 24 de abril do mesmo ano.

1.2 - O BRASIL E A CNUDM

A CNUDM foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 5/1987, e teve sua entrada em vigor prevista no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.530/1995, a partir de 16 de novembro de 1994.

Por ocasião do depósito do instrumento de ratificação pelo Governo brasileiro, em 22 de dezembro de 1988, o Brasil apresentou a seguinte Declaração Interpretativa:

Página 13

V-F 1 - Afirmação: O Governo brasileiro entende que a Convenção não autoriza outros Estados a realizar exercícios ou manobras militares na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) sem o consentimento do Estado costeiro.

V-F 2 - Afirmação: O Brasil entende que tem o direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas na ZEE e na Plataforma Continental (PC), sem exceção.

V-F 3 - Afirmação: A linha de base normal é definida como a linha de baixa-mar ao longo da costa, indicada nas cartas náuticas de grande escala, oficialmente reconhecidas pelo Estado costeiro.

V-F 4 - Afirmação: O método de linhas de base retas pode ser adotado em locais onde a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou onde exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o entendimento do Governo brasileiro sobre a realização de exercícios ou manobras militares na ZEE por outros Estados?

Resposta - A Convenção não autoriza outros Estados a realizar exercícios ou manobras militares na ZEE sem o consentimento do Estado costeiro.

Flash-card 2 Pergunta - Como a CNUDM define a Linha de Base Normal?

Resposta - É a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

Flash-card 3 Pergunta - Quais as condições costeiras que permitem a adoção do método de linhas de base retas?

Resposta - Locais onde a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou onde exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata.

“De acordo com o artigo 310 da CNUDM, o Governo da República Federativa do Brasil faz a seguinte declaração:

I) o Governo brasileiro entende que as disposições do art. 301, que proíbem qualquer ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo incompatível com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas”, aplicam-se, em particular, às áreas marítimas sob a soberania ou a jurisdição do Estado costeiro;

II) o Governo brasileiro entende que as disposições da Convenção **não autorizam outros Estados a realizar exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos na ZEE, sem consentimento do Estado costeiro;**

III) o Governo brasileiro entende que, de acordo com as disposições da Convenção, o Estado costeiro tem na ZEE e na PC, o **direito exclusivo de construir, autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas, sem exceção, qualquer que seja sua natureza ou finalidade.**”

A Lei nº 8.617/1993, que dispõe sobre o MT, a ZC, a ZEE e a PC brasileiros, estabelece que a investigação científica na ZEE e na PC só pode ser conduzida com autorização prévia do Governo brasileiro, nos termos do Decreto nº 96.000/1988, que regulamenta as atividades de pesquisa e investigação científica marinha.

1.3 – LINHAS DE BASE

A largura do MT, e consequentemente dos demais espaços marítimos, é medida a partir das linhas de base. Para tanto, a CNUDM utiliza as definições a seguir para se determinar as linhas de base, além de métodos específicos para recifes, foz de rios, baías, portos, ancoradouros e baixios a descoberto.

1.3.1 - Linha de Base Normal

A linha de base normal é a linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

1.3.2 - Linhas de Base Retas

Nos locais onde a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adotado o método das linhas de base retas, que unam os pontos apropriados, para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do MT. Nos locais onde a linha da costa seja muito instável, devido à existência de um delta ou de outras condições naturais, também pode ser adotado o método de linhas de base retas.

Página 14

V-F 1 - Afirmação: As zonas de mar situadas dentro das linhas de base retas devem estar suficientemente vinculadas ao domínio terrestre para ficarem submetidas ao regime de águas interiores.

V-F 2 - Afirmação: O sistema de linhas de base retas não pode ser aplicado por um Estado de modo a separar o Mar Territorial (MT) de outro Estado do alto-mar ou de uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE).

Flash-card 1 Pergunta - Qual restrição existe para a aplicação das linhas de base retas em relação aos espaços marítimos de outros Estados?

Resposta - O sistema não pode ser aplicado de modo a separar o Mar Territorial de outro Estado do alto-mar ou de uma ZEE.

O traçado dessas linhas não se deve afastar consideravelmente da direção geral da costa e as zonas de mar situadas dentro dessas linhas devem estar suficientemente vinculadas ao domínio terrestre para ficarem submetidas ao regime de águas interiores. O sistema de linhas de base retas não poderá ser aplicado por um Estado de modo a separar o MT de outro Estado do alto-mar ou de uma ZEE. O Decreto nº 4.983/2004, estabelece esses pontos associados a oito regiões da costa brasileira e dá outras providências. Nas demais regiões, adota-se a linha de base normal conforme descrito no inciso anterior.

Figura

Página 15

V-F 1 - Afirmação: Em locais onde a linha da costa seja muito instável, como em um delta, as linhas de base retas podem ser escolhidas ao longo da linha de baixa-mar mais avançada e continuarão em vigor mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente.

V-F 2 - Afirmação: Baixios a descoberto (que submerge na preamar) não devem ser usados para traçar linhas de base retas, a não ser que sobre eles tenham sido construídos faróis ou instalações análogas que estejam permanentemente acima do nível do mar.

V-F 3 - Afirmação: Uma reentrância só será considerada uma baía se sua superfície for igual ou superior à de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância.

Flash-card 1 Pergunta - Em costas muito instáveis (como deltas), as linhas de base retas escolhidas continuam em vigor se a linha de baixa-mar retroceder?

Resposta - Sim, elas continuam em vigor até que o Estado costeiro as modifique em conformidade com a CNUDM.

Flash-card 2 Pergunta - Sob quais condições baixios a descoberto podem ser usados para traçar linhas de base retas?

Resposta - Apenas se sobre eles houver faróis ou instalações análogas permanentemente acima do nível do mar, ou se o traçado tiver reconhecimento internacional geral.

Flash-card 3 Pergunta - Qual o critério geométrico (regra do semicírculo) para que uma reentrância seja considerada uma baía?

Resposta - A sua superfície deve ser igual ou superior à de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância.

Nos locais onde a linha da costa seja muito instável, devido à existência de um delta ou de outras condições naturais, os pontos apropriados podem ser escolhidos ao longo da linha de baixa-mar mais avançada em direção ao mar, e mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente, essas linhas de base retas continuarão em vigor até que o Estado costeiro as modifique em conformidade com a CNUDM.

b) Baixios

Um baixo a descoberto é uma extensão natural de terra rodeada de água, que, na baixa-mar, fica a descoberto, mas que submerge na preamar.

As linhas de base retas não deverão ser traçadas em direção a esses nem a partir deles, a não ser que sobre eles tenham sido construídos faróis ou instalações análogas que estejam permanentemente acima do nível do mar, ou que o traçado de tais linhas de base retas, até àqueles baixios ou a partir destes, tenha sido objeto de reconhecimento internacional geral.

1.3.3 - Baías

Uma baía é uma reentrância bem marcada, cuja penetração em terra, em relação à largura da sua entrada, é tal que contém águas cercadas pela costa e constitui mais do que uma simples inflexão da costa. Contudo, uma reentrância não será considerada como uma baía se a sua superfície não for igual ou superior a de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância (figura 1-3).

Figura 1-3

Regra para classificar as baías

Para efeitos de medição, a superfície de uma reentrância é a compreendida entre a linha de baixa-mar ao longo da costa de reentrância e uma linha que une as linhas de baixa-mar dos seus pontos naturais de entrada.

Página 16

V-F 1 - Afirmação: Se a distância entre os pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, pode-se traçar uma linha de demarcação e as águas encerradas serão consideradas águas interiores.

V-F 2 - Afirmação: A superfície das ilhas existentes dentro de uma reentrância será considerada como parte da superfície total da água da reentrância para efeitos de medição e classificação da baía.

Flash-card 1 Pergunta - Se a distância entre os pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, qual o regime jurídico aplicado às águas encerradas?

Resposta - As águas encerradas são consideradas águas interiores.

Quando, devido à existência de ilhas, uma reentrância tiver mais que uma entrada, o semicírculo será traçado tomando como diâmetro a soma dos comprimentos das linhas que fechem as diferentes entradas. A superfície das ilhas existentes dentro de uma reentrância será considerada como fazendo parte da superfície total da água da reentrância, como se essas ilhas fossem sua parte (figura 1-4).

Figura 1-4

Baía com ilhas na entrada

Se a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, poderá ser traçada uma linha de demarcação entre essas duas linhas de baixa-mar e as águas assim encerradas serão consideradas águas interiores.

Quando a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía excede 24 milhas marítimas, será traçada no interior da baía uma linha de base reta de 24 milhas marítimas, de modo a encerrar a maior superfície de água que for possível abranger por uma linha de tal extensão (figura 1-5). Os critérios acima se referem apenas a baías cujas costas pertencem a um único Estado e não se aplicam às baías chamadas "históricas", nem aos casos em que se aplique o sistema de linhas de base retas.

Página 17

V-F 1 - Afirmação: O método do semicírculo não se aplica às chamadas baías históricas, que são reconhecidas pelo Direito Internacional mesmo que suas dimensões não as caracterizem como baías tradicionais.

V-F 2 - Afirmação: Se um rio deságua diretamente no mar, a linha de base é uma reta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

V-F 3 - Afirmação: Para efeitos de delimitação do Mar Territorial (MT), as instalações portuárias permanentes mais ao largo da costa, que façam parte integrante do sistema portuário, são consideradas como parte da costa.

Flash-card 1 Pergunta - O método do semicírculo de classificação de baías se aplica às chamadas "baías históricas"?

Resposta - Não, o método do semicírculo não se aplica às baías históricas.

Flash-card 2 Pergunta - Como é traçada a linha de base na foz de um rio que deságua diretamente no mar?

Resposta - É uma reta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

Flash-card 3 Pergunta - Para fins de delimitação do Mar Territorial (MT), as instalações portuárias permanentes mais ao largo são consideradas como parte de quê?

Resposta - São consideradas como parte da costa.

Figura 1-5

Baía cuja entrada excede 24 MN

1.3.4 - Baías Históricas

O método do semicírculo não se aplica às chamadas baías históricas, que são aquelas cujas dimensões não as caracterizariam como tal, mas são reconhecidas pelo Direito Internacional (DI). Citam-se, por exemplo, Hudson, no Canadá, Granville, na França e La Plata, entre a Argentina e o Uruguai.

1.3.5 - Foz de Rios

Se um rio deságua diretamente no mar, a linha de base é uma reta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

1.3.6 - Recifes

No caso de ilhas situadas em atóis ou de ilhas com cadeias de recifes, a linha de base é a linha de baixa-mar do recife que se encontra do lado do mar, tal como indicada por símbolo apropriado nas cartas náuticas reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

1.3.7 - Portos

Para efeitos de delimitação do MT, as instalações portuárias permanentes mais ao largo da costa, que façam parte integrante do sistema portuário, são consideradas como parte da costa. As instalações marítimas situadas ao largo da costa e as ilhas artificiais não são consideradas instalações portuárias permanentes.

1.4 - ESPAÇOS MARÍTIMOS

A CNUDM estabeleceu os critérios para a definição dos diversos espaços marítimos pelos Estados costeiros, juntamente com os regimes jurídicos aplicáveis a cada um deles, contendo os direitos e deveres. Entretanto, existem interpretações distintas sobre vários dispositivos da Convenção, conforme as declarações interpretativas apresentadas pelos Estados costeiros.

Durante operações com navios desses países, ou quando navios da MB forem operar em suas águas, o responsável pelo planejamento deverá tomar ciência de quais foram as declarações interpretativas daquele Estado, por ocasião de sua assinatura, ratificação ou adesão à Convenção, de forma a evitar situações indesejáveis.

Página 18

V-F 1 - Afirmação: As águas interiores estão sujeitas à soberania do Estado, e geralmente não estão submetidas ao regime estabelecido pela CNUDM.

V-F 2 - Afirmação: A única hipótese de passagem inocente nas águas interiores ocorre quando o traçado de uma linha de base reta encerra, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais.

Flash-card 1 Pergunta - Em águas interiores, qual é a única hipótese para a aplicação do direito de passagem inocente?

Resposta - Quando o traçado de uma linha de base reta encerra, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais (Art. 8º, § 2º).

São representados, na figura 1.6 abaixo, os espaços marítimos previstos na Convenção.

Figura 1-6

Espaços Marítimos

1.4.1 - Águas Interiores

São as águas vinculadas ao domínio terrestre de um Estado, incluindo aquelas situadas entre a linha de costa e as linhas de base retas. Também compreendem, desse modo, as águas internas (rios, baías, lagos e lagoas), que não estão submetidas ao regime estabelecido pela CNUDM. De acordo com o DI, as águas interiores estão sujeitas à soberania do Estado. A única hipótese de passagem inocente nas águas interiores está prevista no art. 8º, parágrafo 2º, da CNUDM:

"Quando o traçado de uma linha de base reta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7, encerrar, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais, aplicar-se-á a essas águas o direito de passagem inocente, de acordo com o estabelecido na presente Convenção".

Página 19

V-F 1 - Afirmação: O Mar Territorial (MT) é uma faixa de mar adjacente ao território do Estado, cuja largura não pode ultrapassar doze milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base.

V-F 2 - Afirmação: A soberania do Estado no Mar Territorial (MT) se estende, sem restrições, ao espaço aéreo sobrejacente a esse mar, mas há o direito à passagem inocente na massa líquida.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a largura máxima do Mar Territorial (MT) medida a partir das linhas de base?

Resposta - Doze milhas marítimas.

Figura 1-7

Águas Interiores

Nos Estados arquipélagos, as águas encerradas pela linha de base são denominadas pela Convenção como "água arquipelágicas" e possuem regime especial (ver inciso 1.4.3).

1.4.2 - Mar Territorial

É uma faixa de mar adjacente ao território de um Estado, cuja largura não pode ultrapassar doze milhas marítimas, medidas a partir das linhas de base, ao longo da costa e em torno de suas ilhas, tal como indicado nas cartas náuticas de grande escala, oficialmente reconhecidas pelo Estado costeiro, que inclui as águas, o leito e o subsolo marinhos, sobre a qual o Estado exerce soberania, com as exceções previstas na CNUDM. No caso de Estados costeiros confrontantes ou adjacentes, será aplicado o critério da equidistância para a delimitação do MT, se não houver acordo disposto diversamente.

Página 20

V-F 1 - Afirmação: Quando um "baixio a descoberto" estiver, na totalidade, situado a uma distância do continente ou de uma ilha superior à largura do Mar Territorial (MT), este não possuirá MT próprio.

Flash-card 1 Pergunta - Qual é a extensão da soberania do Estado costeiro no Mar Territorial (MT) em relação ao espaço aéreo?

Resposta - A soberania estende-se sem restrições ao espaço aéreo sobrejacente, sendo que o direito à passagem inocente não inclui o direito de sobrevoo.

Flash-card 2 Pergunta - A soberania do Estado no MT se estende ao espaço aéreo sobrejacente?

Resposta - Sim, sem restrições, mas o direito à passagem inocente não inclui o direito de sobrevoo.

Flash-card 3 Pergunta - Qual a regra para um baixio a descoberto situado totalmente além da largura do MT?

Resposta - Este não possuirá Mar Territorial próprio.

Figura 1-8

Critério da equidistância

Essa soberania se estende, sem restrições, ao espaço aéreo sobrejacente a esse mar. A Lei nº 8.617/1993 define a largura do MT brasileiro em doze milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base indicadas nas cartas náuticas de grande escala. Há o direito à passagem inocente no MT, o que não inclui o direito de sobrevoo no espaço aéreo sobrejacente.

a) Ilhas, Rochedos e Baixios

Uma ilha é definida como uma elevação de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preamar. O MT, a ZC, a ZEE e a PC de uma ilha são estabelecidos conforme os critérios aplicáveis às outras formações terrestres.

Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou à vida econômica não devem ter ZEE nem PC, conforme definidos nos incisos 1.4.5 e 1.4.7.

Um “baixio a descoberto” é uma extensão natural de terra rodeada de água, que, na baixa-mar, fica a descoberto, mas que submerge na preamar (figura 1-9).

Quando um “baixio a descoberto” se encontra, total ou parcialmente, a uma distância do continente ou de uma ilha que não excede a largura do MT, a linha de baixa-mar desse baixio pode ser utilizada como linha de base para medir a largura do MT. Quando um “baixio a descoberto” estiver, na totalidade, situado a uma distância do continente ou de uma ilha superior à largura do MT, este não possuirá MT próprio.

Figura 1-9

Mar territorial de ilhas e baixios

Página 21

V-F 1 - Afirmação: As ilhas artificiais, as instalações e estruturas off-shore não têm o estatuto jurídico de ilhas, portanto, não dispõem de Mar Territorial (MT) próprio e não afetam a delimitação da ZEE ou PC.

V-F 2 - Afirmação: Um Estado arquipélago, ao traçar linhas de base arquipelágicas, deve garantir que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre **um para um e nove para um**.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a razão permitida entre a superfície marítima e terrestre para o traçado de linhas de base arquipelágicas?

Resposta - Deve se situar entre um para um (1:1) e nove para um (9:1).

b) Ilhas artificiais, instalações e estruturas off-shore

As ilhas artificiais, as instalações e estruturas off-shore não têm o estatuto jurídico de ilhas, não dispondo, portanto, de MT próprio. A presença de ilhas artificiais, instalações e estrutura off -shore não afetam a delimitação do MT, da ZEE ou da PC pelo Estado costeiro.

c) Ancoradouros

Os ancoradouros utilizados habitualmente para carga, descarga e fundeio de navios situados, inteira ou parcialmente, fora do traçado geral do limite exterior do MT, são considerados como parte desse espaço marítimo.

1.4.3 - Águas Arquipelágicas

São aquelas encerradas pelas linhas de base arquipelágicas, conforme demonstrado na figura 1-10 abaixo. Um Estado arquipélago é aquele constituído integralmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas. O Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas e uma zona em que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre um para um e nove para um.

Figura 1-10

Águas arquipelágicas e rotas marítimas arquipelágicas

Página 22

V-F 1 - Afirmação: A Zona Contígua (ZC) se estende até **doze milhas náuticas (MN) além do limite exterior do Mar Territorial (MT)**, permitindo ao Estado costeiro adotar medidas de fiscalização contra infrações aduaneiras, fiscais, de imigração ou sanitárias.

V-F 2 - Afirmação: A Zona Econômica Exclusiva (ZEE) não deve se estender além de **duzentas milhas náuticas (MN)** das linhas de base, e nela qualquer Estado goza da liberdade de navegação e sobrevoo.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o limite de extensão da Zona Contígua (ZC)?

Resposta - Doze milhas náuticas (MN) além do limite exterior do Mar Territorial (MT).

Flash-card 2 Pergunta - Quais tipos de infrações o Estado costeiro pode fiscalizar e reprimir na Zona Contígua?

Resposta - Infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários.

A largura do MT, da ZC, da ZEE e da PC é medida a partir das linhas de base arquipelágicas. A soberania de um Estado arquipélago é exercida nas águas encerradas pelas linhas de base arquipelágicas, independentemente da sua profundidade ou da sua distância da costa. Esta soberania se estende ao espaço aéreo situado sobre as águas arquipelágicas e ao seu leito e subsolo, bem como aos recursos neles existentes.

Rotas Marítimas Arquipelágicas

Os Estados arquipélagos podem designar rotas marítimas e rotas aéreas a elas sobrejacentes, adequadas à passagem contínua e rápida de navios e aeronaves estrangeiros.

Tais rotas marítimas e aéreas atravessarão as águas arquipelágicas e o MT adjacente e incluirão todas as rotas normais usadas na navegação internacional através das águas arquipelágicas ou da navegação aérea internacional no espaço aéreo sobrejacente. Se um Estado arquipélago não designar rotas marítimas ou aéreas, o direito de passagem por rotas marítimas arquipelágicas pode ser exercido através das rotas utilizadas normalmente para a navegação internacional e para o sobrevoo. A figura 1-10 acima ilustra as rotas marítimas arquipelágicas.

1.4.4 - Zona Contígua

Espaço marítimo que se estende até doze milhas náuticas (MN) além do limite exterior do MT, tendo o Estado costeiro o direito de adotar medidas de fiscalização, necessárias para:

- evitar as infrações às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território ou MT; e
- reprimir as infrações às leis e regulamentos acima mencionadas, cometidas no seu território ou no seu MT.

A CNUDM trouxe uma inovação jurídica¹, no que se refere à ZC, ao dispor que a remoção de objetos arqueológicos e históricos dos fundos marinhos neste espaço marítimo constitui uma infração, cometida no seu território ou no seu mar territorial, das leis e regulamentos supramencionados. No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, regulamenta esta matéria.

1.4.5 - Zona Econômica Exclusiva

Espaço marítimo situado além do MT e a ele adjacente, que não deve se estender além de duzentas MN das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do MT.

Página 23

V-F 1 - Afirmação: Na ZEE, o Estado costeiro tem direito de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, incluindo a produção de energia derivada da água, das correntes e dos ventos.

V-F 2 - Afirmação: Na Zona Econômica Exclusiva (ZEE), qualquer Estado goza da liberdade de navegação e sobrevoo e de colocação de cabos e dutos submarinos, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos.

V-F 3 - Afirmação: O Governo brasileiro entende que as disposições da Convenção não autorizam outros Estados a realizar, na ZEE, exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, sem consentimento do Estado costeiro.

V-F 4 - Afirmação: O Estado costeiro tem, na ZEE, o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas, sem exceção, qualquer que seja sua natureza ou finalidade.

Flash-card 1 Pergunta - Além dos recursos naturais, quais direitos de soberania o Estado costeiro possui na ZEE?

Resposta - Exploração e aproveitamento para produção de energia derivada da água, das correntes e dos ventos.

Nessa área, qualquer Estado goza da liberdade de navegação e sobrevoo e de colocação de cabos e dutos submarinos, bem como de outros usos do mar considerados 1 Art. 303, parágrafo 2º. internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades. O Governo brasileiro entende que as disposições da Convenção não autorizam outros Estados a realizar, na ZEE, exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, sem consentimento do Estado costeiro.

Na ZEE, o Estado costeiro tem o direito de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e de seu subsolo.

Esse direito se estende à produção de energia derivada da água, das correntes e dos ventos, além de abranger jurisdição para a colocação e a utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas, para a investigação científica marinha e para a proteção e preservação do meio ambiente marinho. A pesquisa e investigação científicas marinhas na ZEE só poderão ser conduzidas por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

O Governo brasileiro entende que, de acordo com as disposições da Convenção, o Estado costeiro tem, na ZEE, o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e uso de todos os tipos de instalações e estruturas, sem exceção, qualquer que seja sua natureza ou finalidade. Tal posicionamento, fruto da declaração interpretativa mencionada na Introdução deste Manual, foi incorporado ao art. 8º da Lei nº 8.617/1993.

1.4.6 - Alto-Mar

Espaço marítimo caracterizado por compreender todas as partes do mar não incluídas nas ZEE, nos MT, nas águas interiores ou nas arquipelágicas dos Estados costeiros.

A CNUDM reafirmou, para o alto-mar, o princípio da liberdade de navegação para os navios de todos os Estados, tenham eles litoral ou não. De acordo com a Convenção, as liberdades reconhecidas no alto-mar são de: navegação; sobrevoo; colocação de cabos e dutos submarinos; construção de ilhas artificiais; pesca; e investigação científica. O art. 89 da CNUDM considera ilegítimas as reivindicações de soberania sobre o alto-mar.

Zona Militar de Segurança

Alguns Estados costeiros têm reivindicado o direito de estabelecer zonas militares de segurança, além do mar territorial, de largura variável, com o propósito de regular as atividades de navios de guerra e aeronaves militares de outros Estados. Tal direito tem sido exercido por meio de restrições, tais como notificações e autorizações antecipadas para a entrada nessas áreas, limite do número de navios estrangeiros ou aeronaves presentes em determinado período, proibição de várias atividades operativas ou completa exclusão. Tais reivindicações não têm amparo no DI, que não prevê como direitos dos Estados costeiros o estabelecimento dessas zonas, seja nas suas ZC, ZEE ou alto-mar.

Página 24

V-F 1 - Afirmação: A Plataforma Continental (PC) de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo marinhos situados entre o limite exterior do Mar Territorial e o limite externo da margem continental, ou uma distância de duzentas milhas náuticas, medidas a partir das linhas de base, sempre que o limite externo da margem continental for inferior a essa distância.

V-F 2 - Afirmação: O limite exterior da Plataforma Continental não pode ultrapassar a distância de 350 milhas náuticas das linhas de base ou de cem milhas náuticas da isóbata de 2.500m de profundidade.

V-F 3 - Afirmação: Os direitos do Estado costeiro sobre a sua Plataforma Continental são independentes de sua ocupação real ou fictícia ou de qualquer declaração expressa.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o limite exterior máximo da Plataforma Continental (PC) além das 200 MN estabelecido pela CNUDM?

Resposta - Não pode ultrapassar 350 MN das linhas de base ou 100 MN da isóbata de 2.500m de profundidade.

1.4.7 – Plataforma Continental

A PC de um Estado costeiro, segundo os critérios estabelecidos pela CNUDM, compreende o leito e o subsolo marinhos situados entre o limite exterior do MT e o limite externo da margem continental, ou uma distância de duzentas MN, medidas a partir das linhas

de base utilizadas para medir o MT, sempre que o limite externo da margem continental for inferior a essa distância.

Portanto, a delimitação da PC além das duzentas MN exige que o Estado costeiro determine o limite externo de sua margem continental, segundo critérios específicos estabelecidos pela CNUDM. Essa Convenção estabelece, também, que o limite exterior da PC

não pode ultrapassar a distância de 350 MN das linhas de base ou de cem MN da isóbata de 2.500m de profundidade.

O Estado costeiro exerce, em sua PC, direitos de soberania para fins de exploração e exploração de seus recursos naturais (minerais e outros recursos não vivos do subsolo e leito do mar, assim como suas espécies vivas sedentárias) (art. 77, §§ 1º e 4º, da CNUDM).

Mesmo no caso em que o Estado costeiro não explore os recursos de sua plataforma, ninguém poderá fazê-lo (a exploração ou exploração) sem o seu consentimento. Os direitos do Estado costeiro sobre a sua PC são independentes de sua ocupação real ou fictícia ou de qualquer declaração expressa.

Na PC situada além das duzentas MN, os direitos do Estado costeiro devem ser exercidos em conformidade com os dispositivos da CNUDM, não devendo afetar de modo injustificável a navegação e outros direitos e liberdades de outros Estados.

Embora previsto na CNUDM que as águas sobrejacentes à PC além das duzentas MN estão submetidas ao regime jurídico do alto-mar, a Instrução Normativa nº 1/MB/MD, de 7 de junho de 2011, dispõe que estas águas estão inseridas no conceito de Águas Jurisdicionais

Brasileiras (AJB). Neste sentido, para a MB, as AJB:

"[...] compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer."

Página 25

V-F 1 - Afirmação: Em relação à pesquisa científica, os Estados costeiros possuem limitação do seu controle sobre a Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, conforme estabelecido na Parte XIII da Convenção, que trata sobre Investigação Científica Marinha.

V-F 2 - Afirmação: A Área foi considerada patrimônio comum da humanidade e os recursos marinhos nela existentes devem ser explorados em benefício de toda a humanidade.

V-F 3 - Afirmação: Cabe à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA), instituída pela CNUDM, a gestão dos fundos marinhos e a deliberação sobre o destino e utilização das riquezas que vierem a ser exploradas na Área.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o regime de passagem em estreitos utilizados para navegação internacional?

Resposta - Passagem em trânsito (liberdade de navegação e sobrevo para fins de trânsito contínuo e rápido).

Em relação à pesquisa científica, os Estados costeiros possuem limitação do seu controle sobre a PC além das duzentas milhas marítimas, conforme estabelecido na Parte XIII da Convenção, que trata sobre Investigação Científica Marinha.

1.4.8 - Área

A CNUDM estabeleceu regimes jurídicos distintos para o alto-mar e para a Área. Relembra-se que Área, nos termos do § 1º, inciso 1º do art. 1º da CNUDM, significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. Enquanto que a CNUDM consagrou a liberdade do alto-mar para fins pacíficos, a Área foi considerada patrimônio comum da humanidade. Os recursos marinhos nela existentes devem ser explorados em benefício de toda a humanidade.

Cabe a uma organização internacional denominada "Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos" (ISBA), instituída pela CNUDM, a gestão dos fundos marinhos e a deliberação sobre o destino e utilização das riquezas que vierem a ser exploradas, dentro dos critérios estabelecidos na Convenção. Todavia, deve-se levar em conta as modificações do regime da Parte XI da CNUDM trazidas pelo Acordo de Implementação de 1994, como citado ao final da introdução deste Capítulo.

1.4.9 – Estreitos e Canais

a) Estreitos

O Estreito é um corredor hídrico que integra o MT de um ou mais Estados costeiros, e que assegura a comunicação entre espaços de ZEE ou alto-mar, interessando à navegação internacional.

Diferentemente do regime de navegação da passagem inocente pelo MT, no estreito utilizado para a navegação internacional ocorre a chamada passagem em trânsito. Conforme a CNUDM (§ 2º do art. 38), a “passagem em trânsito” significa o exercício da liberdade de navegação e sobrevoo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito entre uma parte do alto mar ou de uma ZEE. Ressalta-se, porém, que esta exigência de trânsito contínuo e rápido não impede a passagem pelo estreito para entrar no território do Estado costeiro ou dele sair ou a ele regressar sujeito às condições que regem a entrada no território desse Estado.

O direito de passagem em trânsito a navios e aeronaves, civis ou militares, de qualquer bandeira, é garantido nos estreitos.

Página 26

V-F 1 - Afirmação: No estreito utilizado para a navegação internacional ocorre a chamada passagem em trânsito, que significa o exercício da liberdade de navegação e sobrevoo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito.

V-F 2 - Afirmação: O Canal de Kiel, construído em 1895, é considerado parte das Águas Interiores da República Federal Alemã, logo, a solicitação de permissão para passagem por este canal deve ser requerida com antecedência e dirigida ao governo alemão.

V-F 3 - Afirmação: O Canal do Panamá possui regime de permanente neutralidade, obrigando o Panamá a manter o direito de passagem inocente de navios mercantes e navios de guerra de todas as bandeiras em tempos de paz e de guerra na base da igualdade de direitos.

Flash-card 1 Pergunta - Qual o regime jurídico aplicado ao Canal de Kiel?

Resposta - É considerado parte das Águas Interiores da República Federal Alemã.

b) Canais

O canal, obra de engenharia humana, é um corredor hídrico que facilita o trânsito entre dois espaços marítimos. Cabe ao Estado responsável pelo empreendimento em seu território dispor sobre o regime jurídico a ser aplicado no canal.

Desta forma, deve integrar parte das preocupações daqueles que planejam navegar por um canal o conhecimento do regime jurídico que recai sobre o mesmo. Assim, por exemplo, deve-se notar que o Canal de Kiel, construído em 1895, é considerado parte das Águas Interiores da República Federal Alemã, logo, a solicitação de permissão para passagem por este canal deve ser requerida com antecedência e dirigida ao governo alemão.

Por sua vez, diferentemente do Canal de Kiel, regimes jurídicos especiais são aplicados aos Canais de Suez e do Panamá.

De acordo com o art. 1º da Convenção sobre a Livre Navegação no Canal Marítimo de Suez (Convenção de Constantinopla), de 29 de outubro de 1888, assinado pelo Reino Unido, França, Alemanha, Rússia, Turquia, Áustria-Hungria, Espanha, Holanda e Itália, “o Canal Marítimo de Suez estará sempre aberto e será livre, tanto em tempo de paz quanto em tempo de guerra, para todos os navios de comércio ou de guerra, sem distinção de bandeiras”.

As embarcações de guerra dos beligerantes não devem executar atos de hostilidade ou obstrução da navegação no canal. Esta proibição também se aplica dentro de um raio de três milhas náuticas ao redor dos portos do canal. O regime jurídico atual do Canal de Suez resulta de um ato unilateral, uma declaração do governo egípcio de 24 de abril de 1957. Cabe lembrar que esta declaração prometeu respeito ao espírito e aos termos da convenção supramencionada.

No que concerne à disciplina do Canal do Panamá, este pouco difere dos demais. Nele existe ampla liberdade de trânsito, sem discriminação de qualquer espécie, e as taxas só são mais elevadas em razão dos custos, grandemente acrescidos pelo mecanismo de portas, visto que esse corredor hídrico não é plano como os Canais de Suez ou Kiel.

Com fundamento no tratado sobre o Canal do Panamá, concluído entre o Panamá e os Estados Unidos em 7 de setembro de 1977, e vigente desde 1º de outubro de 1979, aquele recuperou a soberania plena sobre o Canal do Panamá em 1º de janeiro de 2000. A cessão da administração aos Estados Unidos da América não se aplica mais, pois esta foi gradualmente restituída aos panamenhos. A zona do canal é agora desnuclearizada. As provisões do tratado concernente à permanente neutralidade e operação do Canal do Panamá, de 7 de setembro de 1977, obrigam o Panamá a manter o direito de passagem inocente de navios mercantes e navios de guerra de todas as bandeiras em tempos de paz e de guerra na base da igualdade de direitos. Assim, os Estados Unidos deixaram de responder militarmente no que tange a defesa do canal, limitando-se a garantir a permanente neutralidade deste.

Página 27

V-F 1 - Afirmação: Os Estados costeiros poderão, nos termos do art. 60 da CNUDM, estabelecer zonas de segurança que não poderão exceder uma distância de quinhentos metros, em torno de ilhas artificiais, instalações e estruturas localizadas nas águas sobrejacentes às ZEE e PC.

V-F 2 - Afirmação: No Direito Internacional, o espaço aéreo nacional é aquele sobre o território, as águas interiores e Mar Territorial dos Estados.

V-F 3 - Afirmação: A Convenção de Chicago reconhece aos Estados contratantes a soberania exclusiva e absoluta sobre o espaço aéreo sobrejacente a seu território.

Flash-card 1 Pergunta - Qual a distância máxima permitida para as zonas de segurança em torno de instalações nas ZEE e PC?

Resposta - Quinhentos metros (500m), salvo se normas internacionais geralmente aceitas ou recomendadas pela IMO autorizarem distâncias maiores.

Flash-card 2 Pergunta - O que a Convenção de Chicago (1944) reconhece aos Estados contratantes em relação ao espaço aéreo?

Resposta - A soberania exclusiva e absoluta sobre o espaço aéreo sobrejacente a seu território.

1.5 - ZONAS DE SEGURANÇA DE NAVEGAÇÃO

Os Estados costeiros poderão, nos termos do art. 60 da CNUDM, se necessário, estabelecer zonas de segurança , que não poderão exceder uma distância de quinhentos metros, em torno de ilhas artificiais, instalações e estruturas , localizadas nas águas sobrejacentes às ZEE e PC, nas quais podem tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a segurança dessas estruturas. A implementação de uma zona de segurança deverá ser devidamente notificada à Organização Marítima Internacional (IMO) e à Comunidade Marítima Nacional. Ressalta-se que distâncias maiores poderão ser estabelecidas desde que autorizadas por normas internacionais geralmente aceitas ou recomendadas pela IMO.

A chamada Área a ser Evitada (Area to be Avoided – ATBA), como àquela criada na região da Bacia Petrolífera de Campos, denominada de Área a ser Evitada na Bacia de Campos não se confunde com a zona de segurança, pois na ATBA a navegação é permitida, embora não recomendada.

1.6 - ESPAÇO AÉREO

No DI, o espaço aéreo nacional é aquele sobre o território, as águas interiores e MT dos Estados, e espaço aéreo internacional é aquele sobre as ZC, ZEE, alto-mar e territórios não sujeitos à soberania de qualquer Estado. As aeronaves de todos os Estados são livres para operarem no espaço aéreo internacional, em conformidade com o DI.

O limite horizontal do espaço aéreo nacional corresponde à extensão do território do respectivo Estado e do seu MT (ver figura 1-6). O limite superior do espaço aéreo nacional, no que diz respeito à jurisdição nacional, não se encontra definido pelo DI. A prática internacional tem estabelecido que o espaço aéreo está situado abaixo do ponto no qual um satélite artificial pode ser mantido em órbita, sem cair livremente, o que corresponde a uma altitude que varia de 80 a 120 quilômetros na termosfera.

A principal convenção internacional sobre o tema é a Convenção de Chicago, como é conhecida a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convention on International Civil Aviation) que foi concluída em 7 de dezembro de 1944. No Brasil, entrou em vigor em 27 de agosto de 1946 e consolidou os costumes internacionais, estabelecendo conceitos jurídicos que perduram até hoje, como por exemplo, o que reconhece aos Estados contratantes a soberania exclusiva e absoluta sobre o espaço aéreo sobrejacente a seu território (art. 1º). A única menção às aeronaves militares é no sentido de que elas devem operar levando em consideração a segurança das aeronaves civis.

Página 28

V-F 1 - Afirmação: O espaço exterior situa-se acima do espaço aéreo nacional ou internacional.

V-F 2 - Afirmação: O desenvolvimento tecnológico da humanidade acarreta questões legais ainda insolúveis relativas ao emprego de satélites em órbita, incluídas as questões da coleta de dados sobre a superfície e subsuperfície da terra, conhecida como sensoriamento remoto.

V-F 3 - Afirmação: O Brasil é Estado Parte do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes.

Flash-card 1 Pergunta - Onde se situa o espaço exterior?

Resposta - Acima do espaço aéreo nacional ou internacional.

1.7 - ESPAÇO EXTERIOR

O espaço exterior situa-se acima do espaço aéreo nacional ou internacional. O desenvolvimento tecnológico da humanidade acarreta, a par dos benefícios, várias questões legais ainda insolúveis relativas ao emprego de satélites em órbita para o desenvolvimento de telecomunicações e sistemas de informação, incluídas as questões da conservação do espectro de alta frequência; a coleta de dados sobre a superfície e subsuperfície da terra, conhecida como sensoriamento remoto ; e os poderes dos órgãos internacionais para agir em cada situação.

Sobre espaço exterior, deve-se ressaltar que o Brasil é Estado Parte do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes , do Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos causados por Objetos Espaciais e da Convenção relativa ao Registro de Objetos lançados no Espaço Cósmico.